



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PUBLICADO *Diário Oficial*  
TCE/MT ED. 1023 DE  
02/01/17 a 03/01/17  
Pag. 42

**LEI MUNICIPAL Nº 2.355/2016**

**SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 039/1984, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Autoria: Executivo Municipal**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1.º -** Acrescenta o § 3º no artigo 44 da Lei Municipal 039/84, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

---

**Art. 44.** Não o é permitido a existência de terrenos cobertos de matos servindo de depósito de lixo, dentro do perímetro urbano.

**§ 1º** Aos proprietários nas condições previstas neste artigo, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da intimação ou publicação de edital no órgão oficial de imprensa do Município, para que procedem a sua limpeza e quando for o caso, a remoção do lixo nele depositado.

**§ 2º** Expirado o prazo, A Prefeitura procederá aos serviços de limpeza e remoção do lixo, exigindo dos proprietários, além de multa que variará de 01 (um) à 10 (dez) valores de referência, o pagamento das despesas efetuadas com os serviços, bem como a taxa administrativa de 30% (trinta por cento), sobre o valor dos serviços realizados.

**§ 3º** Fica autorizada a criação de Taxa de Limpeza de Lotes a ser inserida no Código Tributário Municipal em substituição ao "pagamento das despesas efetuadas com os serviços" prevista no § 2º deste artigo.

- 
- Art. 2º-** Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 039/1984 permanecerão em vigor.
- Art. 3º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 039/1984, com as alterações da presente Lei.
- Art. 4º-** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,  
Em 28 de dezembro de 2016.**

  
**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal